



Presidência do Conselho de Ministros  
*Secretaria-Geral*



## **DESTAQUES DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

- Atos publicados na I e II Série -

### **NEWSLETTER DIGESTO Nº 16/2014**

**Disponibilização: 11 de Agosto de 2014**

**Período abrangido: 28 de julho a 08 de agosto de 2014**

#### **ÍNDICE TEMÁTICO**

**1. ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- **PROTEÇÃO CIVIL**
- **SEGURANÇA INTERNA**

**2. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS**

- **SEGURANÇA ALIMENTAR**
- **PESCAS**
- **VITIVINICULTURA**

**3. AMBIENTE**

**4. CONSUMIDORES**

**5. EMPREGO**

**6. EMPRESAS**

**7. ENERGIA**

**8. FINANÇAS**

- **BANCA/INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO/ SOCIEDADES FINANCEIRAS**
- **VALORES MOBILIÁRIOS**

**9. INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**10. JUSTIÇA**

**11. REGIÕES AUTÓNOMAS**

- **AÇORES**
- **MADEIRA**



Presidência do Conselho de Ministros  
*Secretaria-Geral*



**12. SAÚDE**

**13. TRABALHO**



## **1. ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- **PROTEÇÃO CIVIL**

**Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto**  
**(Ministério da Economia)**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e ao Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, com o objetivo de clarificar e regulamentar, respetivamente, as competências do capitão de porto, e os termos em que é admissível o funcionamento das concessões balneares e respetivos serviços complementares e ou acessórios, fora da época balnear.

- **SEGURANÇA INTERNA**

**Lei Orgânica n.º 2/2014, de 06 de agosto**  
**(Assembleia da República)**

Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal.

**Lei Orgânica n.º 3/2014, de 06 de agosto**  
**(Assembleia da República)**

Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

## **2. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS**

- **SEGURANÇA ALIMENTAR**

**Decreto-Lei n.º 115/2014, de 05 de agosto**  
**(Ministério da Agricultura e do Mar)**

Transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/19/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho de 8 de maio, relativa às medidas de proteção contra a introdução no espaço europeu de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação



no interior da União Europeia, procedendo à oitava alteração ao Decreto-Lei 154/2005, de 06 de setembro.

#### **Decreto-Lei n.º 120/2014, de 06 de agosto**

##### **(Ministério da Agricultura e do Mar)**

Procede à 11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, transpondo a Diretiva de Execução n.º 2013/57/UE, da Comissão, de 20 de novembro de 2013.

- **PESCAS**

#### **Decreto-Lei n.º 116/2014, de 05 de agosto**

##### **(Ministério da Agricultura e do Mar)**

Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida às empresas do setor da pesca do continente.

- **VITIVINICULTURA**

#### **Portaria n.º 155/2014, de 07 de agosto**

##### **(Ministério da Agricultura e do Mar)**

Define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Terras do Dão» e mantém o reconhecimento da IG «Terras do Dão» e da sub-região «Terras de Lafões» como indicação complementar.

### **3. AMBIENTE**

#### **Portaria n.º 152/2014, de 04 de agosto**

##### **(Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia)**

Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações localizadas no concelho de Sintra.

#### **Portaria n.º 154/2014, de 08 de agosto**

##### **(Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia)**

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de águas subterrâneas localizadas no concelho do Barreiro.



#### **Decreto-Lei n.º 119/2014, de 06 de agosto**

##### **(Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia)**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas n.os 2014/1/UE, 2014/2/UE, 2014/3/UE, 2014/4/UE, 2014/5/UE, 2014/6/UE, 2014/7/UE, 2014/8/UE, 2014/9/UE, 2014/10/UE, 2014/11/UE, 2014/12/UE, 2014/13/UE, 2014/14/UE, 2014/15/UE, 2014/16/UE, todas da Comissão, de 18 de outubro de 2013, e as Diretivas Delegadas n.os 2014/69/UE, 2014/70/UE, 2014/71/UE, 2014/72/UE, 2014/73/UE, 2014/74/UE, 2014/75/UE, e 2014/76/UE, todas da Comissão, de 13 de março de 2014.

## **4. CONSUMIDORES**

#### **Lei n.º 47/2014, de 28 de julho**

##### **(Assembleia da República)**

Procede à quarta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011.

## **5. EMPREGO**

#### **Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho**

##### **(Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)**

Cria a medida Emprego Jovem Ativo.

#### **Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho**

##### **(Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)**

Cria o Programa Investe Jovem.

## **6. EMPRESAS**

#### **Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho**

##### **(Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)**

Cria o Programa Investe Jovem.



## **7. ENERGIA**

### **Decreto-Lei n.º 119/2014, de 06 de agosto**

#### **(Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia)**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas n.os 2014/1/UE, 2014/2/UE, 2014/3/UE, 2014/4/UE, 2014/5/UE, 2014/6/UE, 2014/7/UE, 2014/8/UE, 2014/9/UE, 2014/10/UE, 2014/11/UE, 2014/12/UE, 2014/13/UE, 2014/14/UE, 2014/15/UE, 2014/16/UE, todas da Comissão, de 18 de outubro de 2013, e as Diretivas Delegadas n.os 2014/69/UE, 2014/70/UE, 2014/71/UE, 2014/72/UE, 2014/73/UE, 2014/74/UE, 2014/75/UE, e 2014/76/UE, todas da Comissão, de 13 de março de 2014.

## **8. FINANÇAS**

### **• BANCA / INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO / SOCIEDADES FINANCEIRAS**

### **Lei n.º 46/2014, de 28 de julho**

#### **(Assembleia da República)**

Autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, às Leis n.os 25/2008, de 5 de junho, e 28/2009, de 19 de junho, e aos Decretos-Leis n.os 260/94, de 22 de outubro, 72/95, de 15 de abril, 171/95, de 18 de julho, 211/98, de 16 de julho, 357-B/2007 e 357-C/2007, de 31 de outubro, 317/2009, de 30 de outubro, e 40/2014 de 18 de março.

### **Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 01 de agosto**

#### **(Ministério das Finanças)**

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento.



**Decreto-Lei n.º 114-B/2014, de 04 de agosto**  
**(Ministério das Finanças)**

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução.

• **VALORES MOBILIÁRIOS**

**Lei n.º 46/2014, de 28 de julho**  
**(Assembleia da República)**

Autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, às Leis n.os 25/2008, de 5 de junho, e 28/2009, de 19 de junho, e aos Decretos-Leis n.os 260/94, de 22 de outubro, 72/95, de 15 de abril, 171/95, de 18 de julho, 211/98, de 16 de julho, 357-B/2007 e 357-C/2007, de 31 de outubro, 317/2009, de 30 de outubro, e 40/2014 de 18 de Março.

## **9. INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**Portaria n.º 153/2014, de 04 de agosto**  
**(Ministério da Saúde)**

Aprova o Regulamento do Fundo para a Investigação em Saúde.

## **10. JUSTIÇA**

**Lei Orgânica n.º 2/2014, de 06 de agosto**  
**(Assembleia da República)**

Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal.



## **11. REGIÕES AUTÓNOMAS**

### **• AÇORES**

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 534/2014, de 28 de julho**

##### **(Tribunal Constitucional)**

Declara, com força obrigatória geral, a ilegalidade, por violação do artigo 67.º, alínea e), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das normas dos artigos 6.º, n.º 2, 20.º, n.º 1, 42.º, n.º 2 e 46.º, n.º 1, da lei-quadro das fundações, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na medida em que a competência nelas atribuída ao Primeiro-Ministro abrange o reconhecimento de fundações privadas com sede na Região Autónoma dos Açores; declara, com força obrigatória geral, a ilegalidade, por violação do artigo 49.º, n.º 3, alínea b), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das normas das alíneas a) a g), do n.º 2, do artigo 53.º da mesma lei-quadro das fundações, na parte aplicável às fundações públicas regionais criadas pela Região Autónoma dos Açores; não declara ilegais as normas contidas nos artigos 25.º, n.º 1, 53.º, n.º 2, proémio, na parte em que se estatui a aplicação às fundações regionais do disposto na lei-quadro dos institutos públicos, e 57.º, n.os 1 e 2, todos da lei-quadro das fundações, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho.

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/A, de 01 de agosto**

##### **(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Revoga o artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.

#### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2014/A, de 04 de agosto**

##### **(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Aprova o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.

### **• MADEIRA**

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho**

##### **(Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa)**

Adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público.





## **12. SAÚDE**

### **Despacho n.º 9767/2014, de 29 de julho**

#### **(Ministério da Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde)**

Determina a comparticipação a 100 % dos medicamentos destinados ao tratamento de doentes com doença de Crohn ou Colite Ulcerosa.

### **Portaria n.º 153/2014, de 04 de agosto**

#### **(Ministério da Saúde)**

Aprova o Regulamento do Fundo para a Investigação em Saúde.

### **Decreto-Lei n.º 117/2014, de 05 de agosto**

#### **(Ministério da Saúde)**

Procede à quarta alteração ao Decreto Lei 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios.

### **Decreto-Lei n.º 118/2014, de 05 de agosto**

#### **(Ministério da Saúde)**

Estabelece os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família no âmbito das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente nas Unidades de Saúde Familiar e Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados.

## **13. TRABALHO**

### **Lei n.º 48-A/2014, de 31 de julho**

#### **(Assembleia da República)**

Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, procedendo à segunda alteração da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.